



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.875 / 2014

“Altera Lei Municipal nº 4.733/2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.733/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o DEMSUR autorizado a conceder a isenção da primeira ligação de água e esgoto para as famílias de baixa renda que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - A isenção da primeira ligação de água e esgoto só será concedida aos usuários da categoria residencial unifamiliar que se configurem como sendo de baixa renda.

§2º - Serão consideradas de baixa renda:

I - As famílias que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único;

II - As famílias que estiverem cadastradas em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - As famílias que tenham construções edificadas por sistema de mutirão, com a metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados).”

Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº 4.733/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

“Art. 2º – Para obtenção da isenção prevista nesta Lei, será necessária a apresentação, pelo interessado da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove estar o usuário inscrito no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único ou estar inscrito em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - Documento hábil que comprove a titularidade/domínio;
Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/domínio:

I) Cópia do alvará de construção;

II) Contrato de promessa de compra e venda registrado;

III) Contrato de comodato devidamente comprovado sua titularidade;

IV) Certidão de usucapião;

V) Contrato de locação.

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.”

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de novembro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé